

LEI Nº. 4.262/2012

Autor: Chefe do Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e pensionistas do Município do Paulista, de que trata o art. 37, X da CF, referente ao ano de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,


Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam revisadas em 5,0% (cinco por cento) os salários e proventos dos Servidores Públicos Efetivos, Ativos e Inativos e Pensionistas do Município do Paulista, aplicados sobre o salário de março, com vigência a partir de 1º de abril de 2012, e mais 1,0% (um por cento) com vigência a partir de 1º de agosto de 2012.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 30 de maio de 2012.


Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito Municipal